



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2016

SÚMULA: SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34 E MODIFICA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO N° 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 34 da Resolução Legislativa n° 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 34.

Parágrafo único. (suprimido).

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 35 da Resolução Legislativa n° 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 35.

Parágrafo único. No início de cada legislatura, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2016, de nossa autoria, que *MODIFICA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração.

A primeira no sentido de suprimir o parágrafo único do artigo 34, por entender que deveria encontrar-se estabelecido junto aos dispositivos que tratam do quorum de aprovação. [posteriormente, na ocasião da apreciação do trecho em questão – do quorum de aprovação, estaremos propondo a criação do artigo 176-A com a mesma redação ora suprimida].

A outra alteração trazida pelo presente Projeto de Resolução é no sentido de estabelecer que os partidos comuniquem à Mesa a escolha de seus líderes **no início de cada legislatura**, diferente do atualmente fixado que é de **cada Sessão Legislativa**.

Sessão Legislativa é o ano legislativo, corresponde ao período anual de reuniões do Poder Legislativo Municipal, estadual ou federal. Uma legislatura divide-se em quatro sessões legislativas, logo, não havendo a necessidade dos partidos indicarem anualmente à Mesa da Câmara os seus líderes, salvo quando houver alteração juntos aos partidos, o que já está garantido pelo disposto no artigo 38.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.